



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

REPÚBLICA

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

**DO**

**MUNICIPIO DE GONDOMAR**





# GONDOMAR

*é Ouro*

## CAPÍTULO I

### Parte geral

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Gondomar, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, a fixar em Tabela anexa.

#### Artigo 2º

##### Incidência objetiva

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre as atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

#### Artigo 3º

##### Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é o Município de Gondomar.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 4º

##### Taxas

1. Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio



# GONDOMAR

*e Póvoa*

publico e privado do Município e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela em anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

2. Às receitas sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, acresce a taxa legal aplicável.

## **Artigo 5º**

### **Atualização**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais, previstas na tabela anexa, serão atualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal e a prevista no artigo 120º

## **Artigo 6º**

### **Obrigação de participação de endereço**

1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.
2. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

## **CAPÍTULO II**

### **Relação jurídico-tributária**

#### **Secção I**

##### **Liquidação**

## **Artigo 7º**

### **Procedimento na liquidação**

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos valores e indicadores constantes na Tabela de Taxas e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado, por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.



# GONDOMAR

*é D'ouro*

3. O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) centimos.
4. As taxas de natureza periódica, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação destas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.
5. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, nos termos previstos no Código Civil.
6. Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

## Artigo 8º

### Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) A decisão;
- b) Os fundamentos de facto e de direito;
- c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;
- d) O prazo de pagamento voluntário;
- e) As consequências do incumprimento;
- f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

## Artigo 9º

### Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os Serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

## Artigo 10º

### Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo Serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.



# GONDOMAR

*é de ouro*

2. A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o Serviço Liquidatário respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

## Artigo 11º

### Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou o regulamento o preveja e desde que as condições técnicas o permitam, a autoliquidação das taxas e outras receitas deve ser promovida pelo interessado, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado, nos termos do número anterior, ao Município.
3. A prova do pagamento das taxas e outras receitas efetuadas nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, notifica o requerente do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respectivo pagamento adicional, acrescido de juros de mora.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

## Secção II

### Do pagamento

#### Subsecção I

##### Isenções e reduções

## Artigo 12º

### Isenções e reduções da taxa

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:



# GONDOMAR

iP@sco

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;
  - b) As Juntas de Freguesia do Município quando, fundamentadamente e, no âmbito da prossecução das suas atribuições, organizem atividades em regime de exclusividade;
  - c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que, cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
    - Desenvolvam a sua atividade na área territorial do Município;
    - A atividade desenvolvida seja conexa com o seu objeto social e se destine à prossecução de fins de relevante interesse público municipal, conforme com as atribuições do Município;
    - Comprovem, através da junção da última nota de liquidação, que, face ao valor apurado de IRC, não houve lugar ao pagamento no ano anterior.
  - d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários, bem como à cedência de equipamento para fins de atividade política;
  - e) As empresas municipais, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;
  - f) A edificabilidade afeta a habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou a habitação social, mediante deliberação da Câmara Municipal.
2. Os sujeitos passivos singulares podem, em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, beneficiar de isenção ou redução de taxas.
  3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
  4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

## Artigo 13º

### Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. As escolas e associações que prossigam fins não lucrativos estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com a Câmara Municipal de Gondomar.



# GONDOMAR

iD'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 20% no valor das taxas mensais.
3. Aos titulares do cartão do clube "Idade D'Ouro", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável a taxa prevista para os utilizadores das piscinas municipais entre os 13 e os 17 anos de idade, prevista na Tabela de Taxas.
5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.
6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.
7. Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

## Artigo 14º

### Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas as escolas oficiais e as associações desportivas, culturais ou outras, no âmbito deste artigo e devidamente inscritas no cadastro do Movimento Associativo, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a esta cometidas, definidas em projetos próprios e específicos.
2. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, no âmbito do objeto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
3. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo, cultural ou outro, no âmbito deste artigo, a levar a efeito na área do Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.
4. À utilização das valências do Complexo Desportivo Municipal de Valbom são aplicáveis as isenções previstas nos termos dos números anteriores.
5. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.



# GONDOMAR

## Artigo 15º

### Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas previstas em matérias de urbanização e edificação:
  - a) As pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
  - b) Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, em caso de operações urbanísticas destinadas à sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título da autorização de utilização).
  - c) As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, reconhecida em atestado multiusos, em caso de operações urbanísticas relacionadas com a sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título da autorização de utilização).
  - d) A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de topónímia.
2. Podem estar isentas do pagamento de taxas:
  - a) As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações existentes, localizados em ARU, exceto em caso de legalizações e construções inseridas em loteamento com aumento de área de construção, não se aplicando à taxa municipal de urbanização e compensações.
  - b) As associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização.
  - c) Nas situações previstas no nº 3 do artigo 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), quando os encargos suportados pelo requerente na realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, mediante parecer dos serviços competentes.
3. As taxas podem ser reduzidas:
  - a) Até 50%, em caso de entidades que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentado, e de pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor.
  - b) De 25% a 80%, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município, em caso de pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho.



- c) Em 25%, a taxa prevista na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.
- d) Em 10%, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.
- e) Nas situações previstas no nº 3 do artigo 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, o requerente terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.
4. A edificação e reabilitação urbana de habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou habitação social, pode ficar dispensada do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação, e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, desde que enquadradas nos respetivos regimes jurídicos aplicáveis.
5. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento, para cada procedimento.
6. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito
7. Em situações excepcionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

#### Artigo 16º

#### **Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade**

1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capítulo IV e VIII, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

#### Artigo 17º

#### **Âmbito de aplicação das isenções e reduções**



# GONDOMAR

As matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

## Artigo 18º

### Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

## Artigo 19º

### Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são sempre formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
  - a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
  - b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
  - c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município.
2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.
3. Em caso de insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

## Artigo 20º

### Competência

1. Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e este de subdelegação em membro do executivo municipal, reconhecer as isenções ou reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa.

## Subsecção II

### Pagamento

## Artigo 21º

### Momento do Pagamento



# GONDOMAR

*eDouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sujeito a pagamento sem prévio recebimento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.
2. A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.
3. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
4. A desistência do pedido por motivo imputável ao requerente não dá lugar ao reembolso das quantias pagas.

## Artigo 22º

### Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.
6. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
7. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sítio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efectuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.
8. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

## Artigo 23º

### Pagamento em prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.



# GONDOMAR

*é Póvoa*

3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

## Artigo 24º

### Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
  - a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem se prolongar para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
  - b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão, do respetivo alvará;
  - c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca, antes 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o nº 2 alínea a) do artº. 11º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ou até à data do inicio dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;
  - d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;
  - e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

## Artigo 25º

### Licenças renováveis



# GONDOMAR

*ePouso*

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:
  - a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que respeitem.
  - b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

## Secção III

### Incumprimento do pagamento

#### Artigo 26º

##### Certidão de dívida

1. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.
2. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

#### Artigo 27º

##### Cobrança Coerciva

1. O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.
2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator, caso em que este será notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.
3. Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.
4. Caso se trate de procedimento nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), será sempre assegurado o prazo de 90 dias para impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 102º, nº 1 do Código de Procedimento e do Processo Tributário, antes de se proceder à execução fiscal da dívida.

## CAPÍTULO III



# GONDOMAR

é Póvoa

## Emissão, renovação e cessação de alvarás

### Artigo 28º

#### Emissão de Alvará

1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial os serviços municipais emitem o alvará, no qual deve constar, nomeadamente:
  - a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
  - b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
  - c) As condições impostas no licenciamento;
  - d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
  - e) A identificação do serviço municipal emissor.
2. O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

### Artigo 29º

#### Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado sem que haja lugar a indemnização.

### Artigo 30º

#### Alvarás Renováveis

1. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás anuais tem como regra geral o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás mensais tem como regra geral o seu termo no último dia do mês a que respeitar, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
3. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
4. As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.



# GONDOMAR

*é Puro*

5. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.

## Artigo 31º

### Averbamento

1. Há lugar ao averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2. O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3. Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

## Artigo 32º

### Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

- a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás renováveis anuais, tem que ser apresentado com uma antecedência de 30 dias e, nos mensais de 15 dias, sobre o seu termo;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade, nos casos em que não há lugar à renovação automática;
- c) Por incumprimento das condições impostas no alvará.

## CAPÍTULO IV

### Infrações

## Artigo 33º

### Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, são puníveis como contraordenação:
  - a) A prática de ato ou facto, sem a prévia autorização ou licenciamento, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais.
  - b) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado.



# GONDOMAR

*é Póvoa*

2. Os ilícitos de contraordenação são sancionados com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 4 260, no caso de pessoa singular, e de € 100 até € 42 600, no caso de pessoa coletiva.

## Artigo 34º

### Negligência e tentativa

Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

## Artigo 35º

### Competência

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas respetivas.
2. Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

## Artigo 36º

### Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

- a) Por pagamento da prestação tributária;
- b) Por anulação da dívida ou do processo;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei ou regulamento.

## Artigo 37º

### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

## Artigo 38º



# GONDOMAR

*éPouco*

## Remissões

1. As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituem.
2. Nos demais regulamentos em vigor no Município de Gondomar, consideram-se automaticamente alteradas as remissões efetuadas para este regulamento.

## Artigo 39º

### Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 40º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2ª série do Diário da República.

## Artigo 41º

(Revogado)

**ANEXO I**

**TABELA DE TAXAS**

<b>Artº.</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor (Euros)</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>			
<b>Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro</b>			
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	37,25 €	
2º	Atestados, declarações ou documentos análogos	4,65 €	
3º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	9,40 €	
4º	Certidões de tcor, por lauda ou fração	13,95 €	
5º	Certidão narrativa	29,10 €	
6º	Acresce ao valor acima previsto:		
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,75 €	
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,75 €	
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,85 €	
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m <sup>2</sup>	29,10 €	
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,45 €	
8º	Acresce ao valor acima previsto:		
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,75 €	
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,75 €	
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,85 €	
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m <sup>2</sup>	29,10 €	
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados		
10º	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:		
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,75 €	
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,75 €	
	c) revogada		
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,85 €	
	e) revogada		
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m <sup>2</sup>	29,10 €	
	g) revogada		
11º	2 - Outros documentos arquivados:		
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	0,55 €	
	b) Em formato A4 (cores) - Por cada lauda ou fração	1,10 €	
	c) Em formato A3 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	2,85 €	
	d) Em formato A3 (cores) - por cada lauda ou fração	5,75 €	
12º	Plantas topográficas de localização de formato A4	6,00 €	
13º	Plantas topográficas de localização de formato A3	12,00 €	
14º	Plantas topográficas de localização de formato superior a A3	90,00 €	
15º	Pelo fornecimento dos documentos referidos nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º em formato digital, as taxas são reduzidas em 50%		
16º	Pelo fornecimento de documentos em suportes de armazenamento, acresce:		
	a) CD	2,30 €	
	b) DVD	2,85 €	
17º	Observação	Revogado	
18º		Revogado	
19º		Revogado	
20º		Revogado	
21º		Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	9,90 €
22º		Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	23,25 €
23º		Emissão de 2º via de cartão escolar	5,60 €
24º	Observação	Em caso de fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutos de requerimento será cobrado o custo do impresso	
	Observação	As taxas constantes dos artigos 4º, 5º e 7º serão pagas no momento da apresentação do requerimento.	
	Observação	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 9º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor prevista.	
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>ANIMAIS</b>			
DL 20/2019, de 30 de janeiro; DL 82/2019, de 27 de junho; D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 276/2001, de 17 de outubro; Portaria 422/2004, de 24 de abril, todos na sua redação atual			
1.1	1. Recolha de animais;		
1.1.1	1.1 Serviço ao domicílio		
1.1.2	1.1.1 Animais vivos		
1.1.3	1.1.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	44,80 €	
1.1.4	1.1.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	67,20 €	

	1.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	89,60 €
	1.2 Cadáveres de animais	
	1.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	33,60 €
	1.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	39,20 €
	1.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	44,80 €
	2. Animais capturados na via pública	11,60 €
	3. Entrega no Centro Oficial de Recolha	
	3.1 Animais vivos	
	3.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	22,45 €
	3.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	44,80 €
	3.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	67,20 €
	3.2 Cadáveres de animais	
	3.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	11,20 €
	3.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	16,80 €
	3.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	22,45 €
25º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	8,10 €
	b) Gatoídeos	6,40 €
	c) Canídeos e Gatoídeos em seqüestro suspeitos de ralva	5,80 €
	<b>CAPÍTULO III</b>	
	<b>HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR</b>	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
26º	Revogado	
27º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	38,45 €
	<b>CAPÍTULO IV</b>	
	<b>UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL</b>	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 1 e n.º 3 do art.º 3º do O.I. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, todos na sua atual redação.	
	<b>Secção I</b>	
	<b>Ocupação do espaço aéreo do domínio público</b>	
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	29,10 €
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	7,00 €
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	10,45 €
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	29,10 €
	a) Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	16,35 €
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciativas	29,10 €
	a) Por m <sup>2</sup> e por mês	29,10 €
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	128,05 €
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	7,00 €
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	128,05 €
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	11,60 €
	<b>Secção II</b>	
	<b>Ocupação do espaço público com mobiliário urbano</b>	
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	29,10 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m <sup>2</sup> ou fração	23,25 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	
	a) Por ano, por m <sup>2</sup> ou fração	52,35 €
	b) Por mês, por m <sup>2</sup> ou fração	17,50 €
	c) Por dia, por m <sup>2</sup> ou fração	1,10 €
	3 - Andróicos instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	
	a) Por ano, por m <sup>2</sup> ou fração	23,25 €
	4- Vitrinas e expositores	
	a) Por dia, m <sup>2</sup> ou fração	2,30 €
	b) Por mês, por m <sup>2</sup> ou fração	17,50 €
	c) Por ano, por m <sup>2</sup> ou fração	58,25 €
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m <sup>2</sup> ou fração	23,25 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	
	a) Por mês, m <sup>2</sup> ou fração	63,95 €
	7 - Flareiras	
	a) Por mês, m <sup>2</sup> ou fração	5,80 €
	8 - Contentores para resíduos	
	a) Por ano, m <sup>2</sup> ou fração	11,60 €
	9 - Outros suportes publicitários	
	a) Por ano, por m <sup>2</sup> ou fração	69,80 €
	b) Por mês, por m <sup>2</sup> ou fração	11,60 €
Observação	Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária	
	<b>Secção III</b>	

<b>Construções ou instalações no solo ou subsolo</b>		
34º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta secção, por cada	40,00 €
35º	Emissão da licença para depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	35,00 €
36º	Emissão de licença para pavilhões, quiosques e similares, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	10,00 €
37º	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria:	
	a) Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	1,00 €
	b) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	12,00 €
38º	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário:	
	a) Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	1,00 €
	b) Por semana e por m <sup>2</sup> ou fração	12,00 €
	c) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	35,00 €
39º	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	
	a) Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	1,00 €
	b) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	12,00 €
40º	Emissão de licença para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	
	a) Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	3,50 €
	b) Por semana e por m <sup>2</sup> ou fração	12,00 €
	c) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	26,00 €
41º	Emissão de licença para cabine ou posto telefónico, por ano	35,00 €
42º	Emissão de licença para circos, teatros ambulantes e similares, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,20 €
43º	Emissão de licença para pistas de automóveis, carroceis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	
	a) Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,50 €
	b) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	12,00 €
44º	Emissão de licença para pistas de automóveis, carroceis e similares destinados exclusivamente a crianças.	
	a) Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,50 €
	b) Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	6,00 €
45º	Emissão de licença para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	9,00 €
<b>Secção IV</b>		
<b>Ocupações diversas</b>		
46º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	58,25 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastos) - por cada e por dia	0,55 €
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia	1,10 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano	58,25 €
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas)	23,25 €
	a) Pela emissão da licença, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	5,80 €
48º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	58,25 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	1,75 €
	b) De 10 a 50 metros	1,10 €
	c) A partir de 50 metros	0,55 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,45 €
49º	Outras Ocupações do espaço público - por m <sup>2</sup> ou fração	
	a) Por dia	3,45 €
	b) Por semana	13,95 €
	c) Por mês	87,25 €
	d) Por ano	349,10 €
<b>Secção V</b>		
<b>Outras ocupações do domínio público</b>		
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de patões interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	58,25 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	11,60 €
51º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	58,25 €
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	756,30 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	535,20 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	488,70 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	349,10 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	87,25 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	69,80 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	69,8 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	40,75 €
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	116,35 €
	4 - Pela emissão da licença para torradas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	63,95 €
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	46,60 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	37,80 €
	5 - Pela emissão da licença para torradas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	37,80 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	11,60 €
52º	Apreciação do pedido de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos - por cada posto	58,25 €
	a) pela emissão do título	1 184,95 €

	b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior - por cada posto e por ano	1 987,95 €
Observação	Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
<b>Secção VI</b>		
<b>Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos</b>		
53º	Emissão de licença para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	1,00 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	40,45 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,50 €
	b) Revogada	
55º	Emissão de licença para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	2,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
56º	Emissão de licença para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
57º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tambores	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	3,00 €
	b) Revogada	
58º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares), por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
59º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
60º	Emissão de licença para instalação de divertimento infantil, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
61º	Ottras ocupações da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades - por m <sup>2</sup> ou fração	
	a) Por dia	0,25 €
	b) Por semana	1,50 €
	c) Por mês	5,00 €
<b>Secção VII</b>		
<b>Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado</b>		
<b>Lei 50/2018, de 16 de agosto, e DL 97/2018, de 27 de novembro, todos na sua atual redação</b>		
62º	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos (é devida a taxa prevista no artigo 10º da portaria 1450/2007, de 12 de novembro, de acordo com o previsto no artigo 11º do DL 226-A/2007)	
63º	Emissão de licença pela utilização privativa delimitada do plano de água, por m <sup>2</sup> / ano	5,60 €
64º	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m <sup>2</sup> / mês	5,60 €
65º	Emissão de licença para venda ambulante, tipo "saco às costas", no areal (por mês)	35,00 €
Observação	Sempre que haja ocupação do domínio público hídrico, aos valores indicados acresce [por metro quadrado de área ocupada] a taxa de recursos hídricos (TRH) criada pela Lei 58/2005 de 29/12 e concretizada pelo artigo 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, salvo se for fixado, até ao termo do mês de novembro, outro valor.	
<b>Secção VIII</b>		
<b>Averbamentos</b>		
66º	Averbamento de titularidade, por processo	35,00 €
<b>Secção IX</b>		
<b>Revogada</b>		
<b>CAPÍTULO V</b>		
<b>OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA</b>		
<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares</b>		
67º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	63,95 €
68º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	23,25 €
	a) Acresce por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	3,45 €
	b) Acresce ad montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade	46,60 €
<b>Secção II</b>		
<b>Outras ocupações por motivo de obras</b>		
69º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m <sup>2</sup> ou fração	14,55 €
70º	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m <sup>2</sup> e por cada período de 10 dias ou fração	29,10 €
71º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por dia ou fração	29,10 €
72º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por períodos de 7 dias (seguidos)	116,35 €

73º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	17,50 €
74º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias	81,40 €
<b>Secção III</b>		
<b>Prorrogação de licença de ocupação do espaço público</b>		
75º	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras (máximo de 3):	
	a) Aos valores previstos nos artigos anteriores acresce 10%	
<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>TRÂNSITO</b>		
<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação</b>		
<b>Secção I</b>		
Transporte público de aluguer em veículos automóveis leigeiros de passageiros - Transporte em Táxi		
76º	Emissão de Licença de Táxi	872,70 €
77º	Averbamento de licença	34,85 €
78º	Emissão de licença por substituição de veículo	46,60 €
79º	2º via	17,50 €
80º	Vistorias	48,90 €
<b>Secção II</b>		
Estacionamento privativo		
81º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	72,80 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 19h00, por m <sup>2</sup> ou fração/ano	78,40 €
	b) Pela emissão da licença quando fora do horário previsto na alínea anterior, por m <sup>2</sup> ou fração/ano.	145,55 €
	c) Acrescem os custos com a colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	
Observações		
Estão isentos do pagamento das taxas relativas à apreciação do pedido de licenciamento e pela emissão de licença de ocupação do espaço público os pedidos de estacionamento para veículos que sejam conduzidos ou transportem pessoas com mobilidade reduzida, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiluso, mas sujeitos ao pagamento dos custos inerentes à colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos		
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>PARCÓMETROS</b>		
<b>Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação</b>		
Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar		
82º	<b>On Street (das 09h00 às 19h00 - dias úteis)</b>	
	1. Zona A	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,80 €
	2. Zona B	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações		
Tempo máximo de permanência: 2h na Zona A e 4h na Zona B Taxa divisível em frações de 15 minutos		
83º	<b>Cartão de residente / Cartão de comerciante:</b>	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,00 €
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano	25,00 €
	c) Acresce, pelo 2º carro e por ano	100,00 €
84º	<b>1-Off Street, Parque Praça do Cidadão (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta feira)</b>	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
	<b>2-Off Street, Parque Mercado Areosa [RIO Tinto] (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta feira e sábados das 08:30h às 13:30h)</b>	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações		
Revogadas		
<b>CAPÍTULO VIII</b>		
<b>PUBLICIDADE</b>		
<b>Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual</b>		
<b>Secção I</b>		
Publicidade em geral		
85º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade previstos nesta Secção	40,00 €
86º	Emissão da licença para publicidade em:	
	a) anúncios luminosos, iluminados ou sinalizantes, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	40,00 €
	b) anúncios não luminosos por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	30,00 €
	c) fios luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	15,00 €
87º	Emissão de licença para publicidade em lonas	
	a) por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	3,00 €
	b) por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	30,00 €
88º	Emissão da licença para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computerizados, sistema video e similares, por m <sup>2</sup> da área do dispositivo ou fração e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	40,00 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	80,00 €

89º	Emissão da licença para publicidade em bandeiras comerciais, por cada uma e por ano.	30,00 €
90º	Emissão da licença para pendões, tabuletas ou bandeirolas:	
	a) Por cada e por mês	3,00 €
	b) Por cada e por ano.	30,00 €
91º	Emissão de licença para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	
	a) Por mês, por m <sup>2</sup> ou fração	3,00 €
	b) Por ano, por m <sup>2</sup> ou fração	30,00 €
92º	Emissão de licença para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	
	a) Para exposição de jornais, revistas ou livros - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano;	10,00 €
	b) Para exposição de outros artigos ou objetos - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	50,00 €
93º	Emissão de licença para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ba para a via pública:	
	a) Por semana;	30,00 €
	b) Por mês;	120,00 €
	c) Por ano.	1 250,00 €
94º	Emissão de licença de placas de proibição de ativação de anúncios, por cada e por ano.	15,00 €
<b>Secção II</b>		
<b>Publicidade móvel</b>		
95º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta Secção	45,00 €
96º	Emissão da licença para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior, por m <sup>2</sup> , por anúncio ou reclamo e por ano	25,00 €
97º	Emissão da licença para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior	
	a) Por painel tipo, por viatura e por ano	80,00 €
	b) Por m <sup>2</sup> ou fração, por viatura e por ano	50,00 €
98º	Emissão da licença para inscrições em veículos, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por veículo, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	10,00 €
	b) Por veículo, por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	75,00 €
99º	Emissão da licença para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	
	a) Por cada anúncio ou reclamo, por dia	10,00 €
	b) Por cada anúncio ou reclamo, por mês	80,00 €
<b>Secção III</b>		
<b>Painéis, molduras, mupis, direcionadores e semelhantes</b>		
100º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta Secção	75,00 €
101º	Emissão da licença para publicidade fixa/estática	
	a) Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês, ocupando a via pública;	10,00 €
	b) Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês, não ocupando a via pública	6,00 €
102º	Emissão da licença para publicidade rotativa ou computorizada	
	a) Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês, ocupando a via pública	15,00 €
	b) Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês, não ocupando a via pública	10,00 €
103º	Emissão da licença para publicidade em bandeirolas	
	a) Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês, ocupando a via pública	15,00 €
	b) Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês, não ocupando a via pública	12,00 €
104º	Emissão da licença para direcionadores	
	a) Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano, ocupando a via pública	45,00 €
	b) Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano, não ocupando a via pública	25,00 €
<b>Secção IV</b>		
<b>Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibido aquela fixação</b>		
105º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	46,60 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês	1,10 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês	1,35 €
106º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	40,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	29,10 €
107º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município	40,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	17,50 €
108º	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	46,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	58,25 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	40,75 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	46,60 €
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	40,75 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m <sup>2</sup>	34,85 €
109º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	40,75 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m <sup>2</sup> ou fração	2,85 €
	b) Por ano, por m <sup>2</sup> ou fração	26,20 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	
	a) Por mês, por metro linear ou fração	4,10 €
	b) Por ano, por metro linear ou fração	40,75 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo	4,10 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo	40,75 €
110º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	46,60 €
	a) Pela emissão da licença, por hora	29,10 €

	<b>Secção V</b>	
<b>Averbamentos/Alterações</b>		
111º	Averbamento de titularidade, por processo	25,00 €
anterior 110º	Revogado	
Observações	1º) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.	
	2º) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.	
	3º) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.	
	4º) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.	
	5º) A publicidade em veículos que transitam por vários municípios apenas é licencaviel pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.	
	6º) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.	
	7º) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	<b>CAPÍTULO IX</b>	
<b>LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS</b>		
Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro e D.L. 90/2019, de 5 de julho, nas suas redações atuais		
	<b>Secção I</b>	
112º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória	46,60 €
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	145,45 €
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	98,90 €
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	69,80 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	34,85 €
Observação	Não há lugar à isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos à pagamento de bilhete de ingresso	
113º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	46,60 €
Observação	As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	<b>Secção II</b>	
Revogada		
	<b>CAPÍTULO X</b>	
<b>MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES</b>		
D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação		
114º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária	58,25 €
115º	Por cada reinspeção	46,60 €
116º	Por cada solagem e desselagem (a requerimento do interessado)	93,05 €
	<b>CAPÍTULO XI</b>	
<b>AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS</b>		
D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação		
Outros serviços e prestações diversas		
117º	Recolha de águas residuais domésticas	
	a) Pela primeira carga	29,10 €
	b) Por cada carga a mais	7,00 €
118º	Cedência de caixas metálicas de 7 m <sup>3</sup> a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	46,60 €
	a) Acresce por cada dia	3,45 €
119º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup> - por cada m <sup>3</sup>	7,00 €
Observação	Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.	
120º	Utilização de sanitários automáticos	0,50 €
	<b>CAPÍTULO XII</b>	
<b>QUINTA DO PASSAL</b>		
Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro		
121º	1 - Cedência do Edifício CEA	
	1.1 - Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	39,35 €
	b) Das 17H30 às 24H00	45,00 €
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	46,95 €
122º	1.2 - Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers	

	<b>Dias úteis - por cada hora</b>	
	a) Das 09H00 às 17H30	47,25 €
	b) Das 17H30 às 24H00	54,05 €
	<b>Sábados, Domingos e feriados - por cada hora</b>	
	Das 09H00 às 24H00	56,25 €
123 <sup>a</sup>	1.3 - Cedência do 1º. Piso CEA para festas de aniversário (mínimo 15 pessoas) - por cada participante	3,35 €
	2 - Revogado	
anterior 123 <sup>a</sup>	Revogado	
anterior 124 <sup>a</sup>	Revogado	
124 <sup>a</sup>	3 - Cedência do CARGAC para atividades caninas	
	a) Dias úteis - por cada período de 2 horas	10,95 €
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 2 horas	15,15 €
	<b>CAPÍTULO XIII</b>	
	<b>POLUIÇÃO SONORA</b>	
	<b>DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação</b>	
125 <sup>a</sup>	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	46,60 €
	<b>Pela emissão da licença:</b>	
	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	17,50 €
	b) Das 20H00 às 22h00;	29,10 €
	c) Das 22H00 às 07H00.;	46,60 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	29,10 €
	b) Das 22H00 às 10H00,	52,35 €
126 <sup>a</sup>	Apreciação do pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	34,85 €
	<b>Pela emissão da licença:</b>	
	a) Por dia útil ou fração;	26,75 €
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	40,75 €
Observação	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	<b>CAPÍTULO XIV</b>	
	<b>POLICIA MUNICIPAL</b>	
	<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações</b>	
	<b>Secção I</b>	
127 <sup>a</sup>	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,80 €
	b) Viatura leve, por hora ou fração;	11,60 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	69,80 €
Observação	Ao valor referido no artigo anterior, acresce por agente e por hora, no caso de serviço requisitado por particulares	
	<b>Secção II</b>	
	<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
	<b>Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual</b>	
128 <sup>a</sup>	Pelo bloqueamento de um veículo:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	40,45 €
	b) Veículos leves	69,35 €
	c) Veículos pesados	150,40 €
129 <sup>a</sup>	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	57,80 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,75 €
130 <sup>a</sup>	Pela remoção de veículos leves	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	115,70 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,75 €
131 <sup>a</sup>	Pela remoção de veículos pesados	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	225,60 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	11,55 €
132 <sup>a</sup>	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	11,55 €
	b) Veículos leves	23,15 €
	c) Veículos pesados	40,45 €
	<b>CAPÍTULO XV</b>	
	<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações</b>	
	<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)</b>	
	<b>Secção I</b>	
133 <sup>a</sup>	Utilização de viaturas do SMPC	

	a) Móvelciclo/ciclotrator, por hora ou fração	5,80 €
	b) Viatura leve, por hora ou fração	11,60 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração	69,80 €
Observação	Ao valor referido no artigo anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos	
134º	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,65 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	349,10 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	58,25 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	372,35 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	63,95 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	349,10 €
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	55,85 €
	h) Retroescavadora — primeira hora	232,70 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	52,35 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	93,05 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	34,85 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	116,35 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	40,75 €
135º	Ocupação temporária em Edifícios de Habitação, propriedade do Município, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,55 €
	<b>Secção II</b>	
	<b>Gestão de riscos</b>	
136º	Abate de árvores em risco;	
	a) Remoção de árvore	289,15 €
	b) Acresce à alínea anterior, por cada árvore abatida	57,80 €
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respectivas taxas	
137º	Remoção de ninhos de vespa velutina (asiática)	69,35 €
	a) Acresce, por cada ninho retirado	13,85 €
Observação	Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor das respectivas taxas	
	<b>Secção III</b>	
	<b>Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não</b>	
138º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.	
	a) Até 5 m <sup>2</sup>	11,60 €
	b) De 5 m <sup>2</sup> a 10 m <sup>2</sup>	17,90 €
	c) De 10 m <sup>2</sup> a 20 m <sup>2</sup>	34,85 €
	d) Acima de 20 m <sup>2</sup>	40,75 €
	<b>CAPÍTULO XVI</b>	
	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	
	<b>DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual e DL 98/2018 de 27 de novembro</b>	
139º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	70,75 €
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,90 €
140º	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	12,95 €
141º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	123,60 €
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	76,25 €
anterior 143º	Revogado por que inserido em Capítulo próprio	
142º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arcais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	10,75 €
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	50,05 €
	b.2) Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	22,90 €
143º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,90 €
144º	28 Vias	5,90 €
anterior 147º	Revogado	
anterior 148º	Revogado	
	<b>CAPÍTULO XVII</b>	
	<b>EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRO TIPO DE JOGOS</b>	
	<b>DL 422/89, de 02 de dezembro, Lei 50/2018, de 16 de agosto e DL 98/2018, de 27 de novembro, nas suas redações</b>	
145º	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras jogos quando organizadas por entidades com fins lucrativos	600,00 €
	<b>Acresce ao valor da taxa:</b>	
	a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas;	
	b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo.	
Observação	A apresentação do pedido de autorização está sujeita ao pagamento imediato de 10% da taxa supra referida.	

	<b>CAPÍTULO XVIII</b>	
	<b>USO DO FOGO</b>	
	<b>Secção I</b>	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redacção	
146º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho	29,10 €
	a) Pela emissão da licença e por dia	5,80 €
	<b>Secção II</b>	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redacção	
147º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais	40,75 €
	a) Pela emissão da licença e por dia	5,80 €
Observação	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação	
	<b>CAPÍTULO XIX</b>	
	<b>MERCADOS E FEIRAS</b>	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redacção	
	<b>Secção I</b>	
	<b>Mercados</b>	
148º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m <sup>2</sup> e por mês	3,00 €
	b) Por bancas, por cada c e por mês	20,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m <sup>2</sup> e por mês	6,00 €
	b) Por bancas, por cada c e por mês	35,00 €
149º	Ocupação ocidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,00 €
	b) Lugares de terrado, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	1,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	10,00 €
	b) Lugares de terrado, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	1,50 €
150º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m <sup>2</sup> e por dia	3,00 €
	b) Ocupação por m <sup>2</sup> e por semana	15,00 €
	c) Ocupação por m <sup>2</sup> e por mês	37,50 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m <sup>2</sup> e por dia	2,00 €
	b) Ocupação por m <sup>2</sup> e por semana	14,00 €
	c) Ocupação por m <sup>2</sup> e por mês	21,00 €
	<b>Secção II</b>	
	<b>Feiras</b>	
151º	1. Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €
	a) Por mês	10,00 €
	b) Por semestre	45,00 €
	c) Por ano	75,00 €
152º	Lugares de Terrado, por m <sup>2</sup> ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €
	a) Por mês	2,50 €
	b) Por semestre	13,00 €
	c) Por ano	25,00 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,00 €
	a) Por mês	2,00 €
	b) Por semestre	10,00 €
	c) Por ano	19,00 €
153º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	11,60 €
	2. Lugar de Terrado, por m <sup>2</sup> ou fração e por dia	2,30 €
154º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m <sup>2</sup>	23,25 €
	b) Por mês e por m <sup>2</sup>	46,60 €
155º	Averbamento por mudança de titular	11,60 €
	<b>CAPÍTULO XX</b>	

CAPÍTULO XVIII		
USO DO FOGO		
Secção I		
<b>Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redacção</b>		
146º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho	29,10 €
	a) Pela emissão da licença e por dia	5,80 €
Secção II		
<b>Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redacção</b>		
147º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogos de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços /urais	40,75 €
	a) Pela emissão da licença e por dia	5,80 €
Observação	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação	
CAPÍTULO XIX		
MERCADOS E FEIRAS		
<b>Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 1B/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redacção</b>		
Secção I		
Mercados		
148º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m2 e por mês	3,00 €
	b) Por bancas, por cada e por mês	70,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m2 e por mês	6,00 €
	b) Por bancas, por cada e por mês	35,00 €
149º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,00 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	10,00 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,50 €
150º	Arrendação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m2 e por dia	2,00 €
	b) Ocupação por m2 e por semana	14,00 €
	c) Ocupação por m2 e por mês	21,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m2 e por dia	3,00 €
	b) Ocupação por m2 e por semana	15,00 €
	c) Ocupação por m2 e por mês	37,50 €
Secção II		
Feiras		
151º	1. Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	
	a) Por mês	6,00 €
	b) Por semestre	10,00 €
	c) Por ano	45,00 €
		75,00 €
152º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	
	a) Por mês	6,00 €
	b) Por semestre	10,00 €
	c) Por ano	15,00 €
		25,00 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	
	a) Por mês	2,00 €
	b) Por semestre	10,00 €
	c) Por ano	19,00 €
153º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	11,60 €
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,30 €
154º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m3	23,25 €
	b) Por mês e por m3	46,50 €
155º	Averbamento por mudança do titular	11,50 €
CAPÍTULO XX		

## URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)

D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

### Secção I

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização

156º	Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	116,35 €
	b) Sem consulta pública	40,75 €
157º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação	18,60 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável	37,25 €
158º	Aditamento ao alvará de licença ou alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	116,35 €
	b) Sem consulta pública	29,10 €
159º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada	18,60 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração,	40,75 €
160º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	23,25 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	

Observação Revogada

### Secção II

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia para remodelação de terrenos

161º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia:	23,25 €
162º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração de área de terreno remodelada;	34,85 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	13,95 €

### Secção III

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação

163º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia e seus aditamentos	26,20 €
164º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m <sup>2</sup> de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados a partir de 100 m <sup>2</sup> até 750 m <sup>2</sup>	2,30 €
	b) Por cada m <sup>2</sup> de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados com área superior a 750 m <sup>2</sup>	2,70 €
	c) Por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não prevista em loteamento aprovado;	37,25 €
	d) Por cada m <sup>2</sup> de muros de vedação	2,30 €
	e) Por cada m <sup>3</sup> de capacidade de depósitos e tanques de água	0,55 €
	f) Por cada m <sup>3</sup> de capacidade de piscinas	4,10 €
	g) Por cada m <sup>3</sup> de capacidade de reservatórios de combustíveis	4,10 €
	h) Prazo - por cada mês ou fração	17,50 €

Observação Revogada

165º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutras procedimentos de licença ou comunicação prévia	23,25 €
166º	Acresce ao montante referido no número anterior:	

	a) Por cada piso demolido	23,25 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração	16,35 €

Observação Revogada

167º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	151,25 €
168º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m, l, ou fração da altura relativamente à respetiva base	40,75 €
169º	Emissão de alvará de licença relativa à implantação de outras infraestruturas em área do domínio público	93,05 €
170º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m, l, ou fração da respetiva extensão ou,	1,75 €
	b) Por cada m <sup>2</sup> ou fração da área ocupada do domínio público,	3,45 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração	15,15 €

### Secção IV

#### Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

171º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	23,25 €
172º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais	22,50 €
	b) Por cada m <sup>2</sup> ou fração da área total de pavimentos	1,10 €

Observação Revogada

173º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m <sup>3</sup>	29,10 €
174º	Acresce ao montante referido no número anterior:	

	a) por cada m <sup>3</sup> de capacidade dos reservatórios de combustíveis	11,95 €
--	--	---------

	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,45 €
<b>Secção V</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>		
175º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	23,25 €
	a) Acresce por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,30 €
	b) Acresce por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,30 €
	c) Acresce por cada m <sup>2</sup> ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,30 €
	d) Acresce por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,85 €
176º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar	23,25 €
177º	Acresce por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,30 €
178º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meia complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	23,25 €
179º	Acresce por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,30 €
180º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	23,25 €
181º	Acresce por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,85 €
<b>Secção VI</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações</b>		
182º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução (com área edificável - área de construção)	200,00 €
183º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia sem área edificável / remodelação de terrenos	75,00 €
anterior 186º	<i>Revogado</i>	
184º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 182º	60,00 €
anterior 188º	<i>Revogado</i>	
185º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos	200,00 €
186º	Apreciação de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	110,00 €
anterior 190º	<i>Revogado</i>	
187º	Apreciação de alterações ao pedido referido nos artºs 185º e 186º	60,00 €
anterior 192º	<i>Revogado</i>	
188º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	200,00 €
189º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	127,10 €
190º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	70,00 €
anterior 196º	<i>Revogado</i>	
191º	Apreciação de pedido de alteração do uso	70,00 €
192º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	70,00 €
193º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	30,00 €
194º	Apreciação de projetos de especialidades: arranjos exteriores (domínio público), resíduos sólidos e águas pluviais (por cada especialidade) <sup>1</sup>	30,00 €
195º	Apreciação de pedidos de prorrogação de emissão de alvará e/ou de prazo de execução de obra	30,00 €
196º	Apreciação de pedidos de informação simples no âmbito do RJUE, PMOTS, PEOT e de processos existentes, bem como outros pedidos similares	40,75 €
Observação	<i>Revogado</i>	
197º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	250,00 €
198º	Apreciação de pedidos para instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (prestação de serviços)	400,00 €
<b>Secção VII</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia</b>		
199º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	150,00 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	200,00 €
200º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos e alterações aos loteamentos	200,00 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	300,00 €
201º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	100,00 €
<b>Secção VIII</b>		
<b>Taxas devidas por vistorias</b>		
202º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	63,45 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	14,60 €
203º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas	165,15 €
204º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada	165,15 €
205º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	165,15 €
206º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	165,15 €
207º	Outras vistorias solicitadas	63,45 €
Observação	<i>As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixadas em diploma próprio.</i>	
	<i>Revogada a 2º. Observação</i>	
<b>Secção IX</b>		
<b>Propriedade Horizontal</b>		
208º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	89,00 €
	a) <i>Revogada</i>	
209º	Apreciação de alterações e retificações propostas ao pedido inicial e subsequentes	44,45 €
210º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	44,45 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	20,00 €

Secção X		
Assuntos administrativos		
211º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	38,15 €
212º	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos	11,20 €
213º	Autenticação de livro de obra a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	11,35 € 0,35 €
214º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março: a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	12,70 € 15,35 €
215º	b) Pela emissão da segunda via	
215º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	28,00 €
anterior 219º	Revogado	
Observações	A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor prevista.	
	Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capítulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)	
Secção XI		
<b>Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL</b>		
<b>I. Capacidade total dos reservatórios: 100&lt;C≤500</b>		
216º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	889,35 €
217º	* acresce 10 € por cada 10 m <sup>3</sup> ou fração acima dos 100 m <sup>3</sup>	
218º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	635,30 €
219º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	698,75 €
220º	Vistorias periódicas.	1 143,40 €
221º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	889,35 €
222º	Averbamentos	152,45 €
<b>II. Capacidade total dos reservatórios: 50&lt;C&lt;100</b>		
223º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	762,25 €
224º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	419,30 €
225º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	444,60 €
226º	Vistorias periódicas	889,35 €
227º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	635,30 €
228º	Averbamentos	114,35 €
<b>III. Capacidade total dos reservatórios: 10&lt;C≤50</b>		
229º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	635,30 €
230º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	330,35 €
231º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	355,75 €
232º	Vistorias periódicas	762,25 €
233º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	508,25 €
234º	Averbamentos	76,25 €
<b>IV. Capacidade total dos reservatórios: C&lt;10</b>		
235º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	381,15 €
236º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	241,40 €
237º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	273,15 €
238º	Vistorias periódicas	444,60 €
239º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	355,75 €
240º	Averbamentos	57,20 €
241º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m <sup>3</sup>	381,15 €
242º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	381,15 €
243º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	127,10 €
Secção XII		
Registo Industrial		
244º	Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	165,15 €
245º	Vistorias de reexame	165,15 €
246º	Vistorias de conformidade	146,20 €
247º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	158,85 €
248º	Apreciação dos pedidos de regularização	165,15 €
249º	Averbamentos	38,15 €
Secção XIII		
<b>Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas</b>		
250º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:		
TMU = (A x Ta + N x Tn) x U x L		
a) TMU – é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;		
b) A – é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;		
c) N – é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como fracções autónomas;		
d) Ta = (0,01 x V) + (0,1 x P)		

	e) $T_{\eta} = 1.2 \times V$	
	f) V= Valor da construção por m <sup>2</sup> de área útil, a ser fixado em portaria publicada anualmente. Para 2020, o valor é de € 708,17 correspondente ao valor previsto na última portaria publicada, atualizado de acordo com a taxa de inflação dos anos subsequentes, nos termos do nº 1 do artº 5º do presente regulamento	
	g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Pluriannual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritório, serviços e equipamento	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covel, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	<b>Secção XIV</b>	
	<b>Compensações</b>	
251º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos lotamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	$C = C1 + C2$	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	$C1 = [A1 - A2] \times 0.115 \times V \times I \times L$	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	$V = 708,17$ Euros para o ano de 2020	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1,4 nos Espaços Centrais	
	I = 1,1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II	
	I = 0,6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	I = 0,75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covel, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente.	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	$C2 = 0,5 \times TMU$ [calculada nos termos previstos na secção anterior]	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação	
Observações	1. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreção do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	2. O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento	
	<b>CAPÍTULO XXI</b>	
	<b>ALOJAMENTO LOCAL</b>	
	Decreto-Lei 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	
252º	Vistoria	87,25 €
anterior 257º	Revogado	

<b>CAPÍTULO XXII</b>				
<b>BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO</b>				
253º	Atendimento mediado, por cada formalidade	12,00 €		
<b>Secção I</b>				
<b>Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (D.L. 10/2015, de 16 de Janeiro, na redação atual)</b>				
254º	Pela submissão de mera comunicação prévia para:			
	a) instalação do estabelecimento / acesso à atividade, por cada	90,00 €		
	b) alteração de titularidade	30,00 €		
	c) alteração significativa das condições de exercício da atividade	90,70 €		
255º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	120,00 €		
256º	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias	60,00 €		
Observação	Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efectiva ocupação do espaço público			
<b>Secção II</b>				
<b>Alojamento local (DL 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual)</b>				
Observação	Caso se verifique, só é devida a taxa de atendimento mediado.			
<b>Secção III</b>				
<b>Espetáculos de natureza artística (artigo 5º nº 1 do DL 23/2014 de 14 de fevereiro)</b>				
257º	Pela submissão da mera comunicação prévia:			
	a) com antecedência inferior a 8 dias	20,00 €		
	b) com antecedência igual ou superior a 8 dias	15,00 €		
	c) de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	15,00 €		
<b>Secção IV</b>				
<b>Ocupação do Espaço Público (DL 48/2011, de 1 de abril, na redação atual)</b>				
258º	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão:			
	a) Mera comunicação prévia	25,00 €		
	b) Pedido de autorização	35,00 €		
	c) Alteração de dados comunicados	6,00 €		
Observação	Acrecem aos valores indicados as taxas pela efectiva ocupação do espaço público constantes desta Tabela.			
<b>Secção V</b>				
<b>Outras formalidades</b>				
259º	Outras formalidades a submeter no Balcão Único Eletrónico não especialmente previstas neste Capítulo, por cada	25,00 €		
<b>CAPÍTULO XXIII</b>				
<b>PISCINAS MUNICIPAIS</b>				
<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação</b>				
<b>Secção I</b>				
<b>Utilizadores de Programas (Natação/Hidroginástica/Natação Terapêutica)</b>				
260º	Utilizadores de Programas:			
1 - Até aos 17 anos:				
	a) Inscrição	13,30 €		
	b) Renovação/Reingresso	8,65 €		
2 - A partir dos 18 anos:				
	a) Inscrição	22,10 €		
	b) Renovação/Reingresso	8,65 €		
261º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês			
1 - Bebés [dos 6 aos 36 meses]				
	a) 1 aula / semana;	15,80 €		
2 - Dos 3 aos 12 anos:				
	a) 1 aula / semana;	9,65 €		
	b) 2 aulas / semana;	15,15 €		
	c) 3 aulas / semana;	18,60 €		
	d) 4 aulas / semana.	22,10 €		
3 - Dos 13 aos 17 anos:				
	a) 1 aula / semana;	10,85 €		
	b) 2 aulas / semana;	17,50 €		
	c) 3 aulas / semana;	22,10 €		
	d) 4 aulas / semana.	26,20 €		
4 - A partir dos 18 anos:				
	a) 1 aula / semana;	13,30 €		
	b) 2 aulas / semana;	20,90 €		
	c) 3 aulas / semana;	26,20 €		
	d) 4 aulas / semana.	29,10 €		
262º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à existência de vaga			
	a) Dos 3 aos 12 anos	2,85 €		
	b) Dos 13 aos 17 anos	3,40 €		
	c) A partir dos 18 anos:	4,05 €		

Secção II		
Utilizadores Livres		
263º	Inscrição/Renovação	3,55 €
264º	Pessoas singulares	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,35 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,75 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	2,05 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,55 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,80 €
	b) Dos 13 aos 17 anos /por utilização	4,50 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	5,80 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,80 €
265º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
266º	Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:	29,10 €
267º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês – Hidroterapia com circuito de Hidromassagem.	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,95 €
	b) 2 aulas / semana;	23,25 €
	c) 3 aulas / semana;	31,40 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	18,05 €
	b) 2 aulas / semana;	32,50 €
	c) 3 aulas / semana;	41,90 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	20,90 €
	b) 2 aulas / semana;	38,45 €
	c) 3 aulas / semana;	52,35 €
268º	Atividades Aquáticas - Via Competitiva	23,25 €
	a) Até aos 17 anos	
Secção III		
Atividades de ginásio		
269º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,90 €
	b) 2 aulas / semana	17,50 €
	c) 3 aulas / semana	21,00 €
	d) 4 aulas/semana	25,00 €
	e) 5 aulas/semana	29,00 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	10,85 €
	b) 2 aulas / semana	19,35 €
	c) 3 aulas / semana	23,05 €
	d) 4 aulas/semana	26,55 €
	e) 5 aulas/semana	29,50 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	15,80 €
	b) 2 aulas / semana;	23,05 €
	c) 3 aulas / semana.	27,90 €
	d) 4 aulas/semana	30,65 €
	e) 5 aulas/semana	32,95 €
270º	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga	
	a) Até aos 12 anos	2,85 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,10 €
	c) A partir dos 18 anos	4,05 €
Secção IV		
Atividades Aquafitness/Aquáticas Terapêuticas		
271º	Aquafitness (Hidrobike; Aqua Training e outras similares) - Mês	
	1- A partir dos 15 anos	
	a) 1 aula/semana	17,30 €
	b) 2 aulas/semana	26,15 €
	c) 3 aulas/semana	30,15 €
272º	Aula livre de Aquafitness aplicável a utentes inscritos (condicionada à existência de vaga)	5,00 €
	1- A partir dos 15 anos	
273º	Atividades Aquáticas Terapêuticas (Hidroterapia, Natação Grávidas, outras similares)- Mês	
	1- A partir dos 15 anos	
	a) 1 aula/semana	21,00 €
	b) 2 aulas/semana	33,00 €
	c) 3 aulas/semana	42,00 €
Secção V		

	<b>Outras taxas</b>	
274º	O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês da frequência. Pode ainda ser efetuado até ao dia 10 do mês da frequência acrescido de taxa adicional. A partir do dia 11, considera-se que o aluno desistiu, podendo a vaga ser preenchida	3,15 €
275º	2.º via do cartão	3,15 €
276º	Troca de horários	1,20 €
277º	2.º Via de aloquete	6,40 €
278º	AQUATRACK-Festa de aniversário na piscina (mínimo 15 crianças/máximo 30, com inscrição obrigatória), por criança	6,50 €
279º	AQUATRACK-Individual (com data/hora programada, com inscrição obrigatória), por criança	6,50 €
280º	Serviços terapêuticos - Sessão 50 minutos	35,00 €
Observações:	As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excepcionalmente, o pagamento no mês de Janeiro deverá ser feito até ao dia 10.	
	Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)	
	Revogada	
<b>CAPÍTULO XXIV</b>		
<b>EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS</b>		
<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos</b>		
281º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	23,50 €
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	28,00 €
282º	Para jogos oficiais:	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	77,25 €
	2 – Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	36,65 €
283º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:	
	1 – Em placas amovíveis – por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	7,85 €
	2 – Em placas amovíveis – por m <sup>2</sup> ou fração e por ano	77,25 €
Observações:	As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.	
	A fixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.	
	A fixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.	
<b>Secção II</b>		
<b>Complexo Desportivo de Valbom</b>		
284º	<b>Campo Relvado</b>	
	a) Por cada hora de utilização regular	69,40 €
285º	<b>Utilização pontual:</b>	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	69,40 €
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	138,35 €
Observação	A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	153,40 €
286º	<b>Jogos particulares, com entradas pagas:</b>	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	230,15 €
	2 – Outros interessados – por jogo	459,75 €
287º	<b>Jogos oficiais, com entradas pagas:</b>	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	230,15 €
	2 – Outros interessados – por jogo	459,75 €
288º	<b>Campo Pefada</b>	
	<b>Utilização regular:</b>	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	23,50 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	46,50 €
289º	<b>Utilização pontual:</b>	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	23,50 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	46,50 €
290º	<b>Jogos oficiais:</b>	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	24,60 €
	b) Outros interessados – por jogo	83,45 €
<b>Pista de Atletismo</b>		
291º	<b>Utilização por Associações:</b>	
	a) Sedeadas no Município	1,70 €
	b) Não sediadas no Município – por praticante e por hora	2,80 €
<b>CAPÍTULO XXV</b>		
<b>CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR</b>		
<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação</b>		
Pela impressão de documentos na impressora laser:		
292º	Formato A4 a preto	0,05 €
293º	Formato A4 a cores	0,55 €
Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:		
294º	CD's	0,55 €

295 <sup>a</sup>	DVD's	1,20 €
	<b>Sala de Exposições:</b>	
296 <sup>b</sup>	Por período até 7 (sete) dias	127,10 €
297 <sup>b</sup>	Por cada dia extra	25,45 €
	<b>Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:</b>	
298 <sup>c</sup>	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	38,15 €
299 <sup>c</sup>	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	44,45 €
	<b>Espaço Didático, com equipamento e sem material:</b>	
300 <sup>c</sup>	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	12,70 €
301 <sup>c</sup>	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	19,10 €
<b>CAPÍTULO XXVI</b>		
<b>EQUIPAMENTOS CULTURAIS</b>		
<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Auditório Municipal</b>		
	<b>1 - Anfiteatro:</b>	
302 <sup>a</sup>	1.1 - Utilização	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	448,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	448,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	336,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	672,00 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	672,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	672,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	336,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	672,00 €
303 <sup>a</sup>	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
	1.2.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	89,60 €
	b) Das 14H00 às 18H00	89,60 €
	c) Das 18H00 às 20H00	57,20 €
	d) Das 20H00 às 24H00	134,40 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	134,40 €
	b) Das 14H00 às 18H00	134,40 €
	c) Das 18H00 às 20H00	57,20 €
	d) Das 20H00 às 24H00	134,40 €
304 <sup>a</sup>	2 - Sala de Exposições	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	566,05 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	106,10 €
<b>Secção II</b>		
<b>Centro Cultural de Rio Tinto Arnábia Rodrigues</b>		
	<b>1 - Anfiteatro:</b>	
305 <sup>a</sup>	1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	224,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	224,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	224,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	448,00 €
306 <sup>a</sup>	1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	336,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	336,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	280,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	559,95 €
307 <sup>a</sup>	2 - Galeria de Exposições:	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	351,90 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	53,35 €
<b>Secção III</b>		
<b>Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas</b>		
	<b>1 - Anfiteatro:</b>	
308 <sup>a</sup>	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	156,80 €
	b) Das 14H00 às 18H00	156,80 €
	c) Das 20H00 às 24H00	380,80 €
309 <sup>a</sup>	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 09H00 às 13H00	380,80 €
	b) Das 14H00 às 18H00	380,80 €
	c) Das 20H00 às 24H00	380,80 €
<b>Secção IV</b>		
<b>Auditório Largo do Souto</b>		
	<b>1 - Utilização</b>	

310º	1.1 - De segunda a sexta-feira: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	168,00 € 168,00 € 168,00 € 224,00 €
311º	1.2 - Sábados, domingos e feriados: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	252,00 € 252,00 € 252,00 € 336,00 €
	<b>2 - Montagem, ensaios e desmontagem</b>	
312º	2.1 - De segunda a sexta-feira: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	33,60 € 33,60 € 33,60 € 44,80 €
313º	2.2 - Sábados, domingos e feriados: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	50,40 € 50,40 € 50,40 € 67,20 €
	<b>Secção V</b>	
	<b>Auditório Largo do Mosteiro</b>	
	<b>1 - Utilização:</b>	
314º	1.1 - De segunda a sexta-feira: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	168,00 € 168,00 € 168,00 € 168,00 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	252,00 € 252,00 € 252,00 € 336,00 €
	<b>2 - Montagem, ensaios e desmontagem</b>	
315º	2.1 - De segunda a sexta-feira: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	33,60 € 33,60 € 33,60 € 33,60 €
316º	2.2 - Sábados, domingos e feriados: a) Das 10H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 17H00 c) Das 17H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	50,40 € 50,40 € 50,40 € 67,20 €
	<b>Secção VI</b>	
	<b>Casa Branca de Gramido</b>	
	<b>1 - Sala Polivalente/Terraço/Casa anexa</b>	
317º	<b>1.1 - Utilização</b>	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00 c) Das 18H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	448,00 € 448,00 € 336,00 € 672,00 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00 c) Das 18H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	672,00 € 672,00 € 336,00 € 672,00 €
318º	<b>1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem</b>	
	1.2.1 - De terça a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00 c) Das 18H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	67,20 € 67,20 € 33,60 € 67,20 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00 b) Das 14H00 às 18H00 c) Das 18H00 às 20H00 d) Das 20H00 às 24H00	112,00 € 112,00 € 56,00 € 112,00 €
	<b>CAPÍTULO XXVII</b>	
	<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL</b>	

	<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação</b>	
319º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:	
	<b>1 - Sala Polivalente</b>	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	268,75 €
	b) Das 20H00 às 24H00	403,20 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	403,20 €
	<b>1.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:</b>	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	53,75 €
	b) Das 20H00 às 24H00	80,65 €
	1.3.2 Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	80,65 €
320º	Emissão de segundas vias:	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	3,15 €
	b) Da Chave do Cacifo	6,40 €
321º	Fotocópias à preto e branco	
	a) Formato A4	0,10 €
	b) Formato A3	0,15 €
322º	Impressão de documentos na impressora	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,10 €
	b) Formato A4 a cores	0,55 €
323º	Cartões recarregáveis	0,90 €
324º	Fornecimento e gravação:	
	CD	0,55 €
	DVD	1,20 €
	<b>CAPÍTULO XXVIII</b>	
	<b>PAVILHÃO MULTIUSOS</b>	
	<b>Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação</b>	
325º	<b>NAVE CENTRAL (Dia)</b>	
	a) Utilização integral	4 654,35 €
	b) Utilização integral 1/2 Nave	2 908,95 €
	c) Utilização integral 1/3 Nave	2 036,30 €
	d) Utilização integral 3 dias seguidos	11 635,95 €
	e) Utilização integral 5 dias seguidos	18 617,60 €
	f) Utilização integral 1 mês	116 359,60 €
	g) Galeria superior	1 163,60 €
	h) Pré e pós evento	290,90 €
326º	<b>SALA D'OURO (Dia)</b>	
	a) Utilização integral	698,20 €
	b) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	465,40 €
	c) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	465,40 €
	d) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	581,80 €
327º	<b>PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)</b>	
	a) Parque completo	698,20 €
	b) 1/2 do Parque	465,40 €
	c) 1/4 do Parque	232,70 €
	d) Zonas Envolventes	581,80 €
328º	<b>SALAS DE CONFERÉNCIA</b>	
	<b>Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00</b>	
	a) 1 Dia	232,70 €
	b) 3 Dias	581,80 €
	c) 5 Dias	930,90 €
	d) Fim de semana	290,90 €
	e) Mês (dias úteis)	11 635,95 €
	<b>Utilização das 18h00 às 23h00</b>	
	a) 1 Dia	116,35 €
	b) 3 Dias	290,90 €
	c) 5 Dias	581,80 €
	d) Fim de semana	174,60 €
	e) Mês (dias úteis)	5 818,00 €
329º	<b>SERVÍCIOS (Dia)</b>	
	a) Limpeza /por dia	290,90 €
	b) Utilização balneários / por dia / unitário	145,45 €
	c) Salas de catering / cozinha / unitário	145,45 €
	d) Corredores / hall de entrada / por dia	581,80 €
	e) Cadeira (interior) / Unidade	1,10 €
	f) Cadeira (exterior) / Unidade	1,75 €
	g) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	17,50 €
	h) Palco 10x7,5 / por dia	1 163,60 €
	i) Palco 10x5 / por dia	872,70 €
	j) Estrado 5x5 / por dia	465,40 €
	k) Audiovisuais / por dia	290,90 €

	i) Sistema de som / por dia	116,35 €
	ii) Tela projeção / por dia	174,60 €
<b>CAPÍTULO XXIX</b>		
<b>EDIFÍCIO GOLDPARK</b>		
330º	1 - Auditório {ocupação ≤ 35 pessoas}	
	a) 1/2 dia	59,15 €
	b) dia	118,30 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	177,45 €
	d) Feriados / por cada dia	177,45 €
	2 - Auditório {ocupação > 35 pessoas}	
	a) 1/2 dia	118,30 €
	b) dia	236,60 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	354,90 €
	d) Feriados / por cada dia	354,90 €
<b>CAPÍTULO XXX</b>		
<b>UTILIZAÇÃO DE TÁXI BOAT (FLUVIAL)</b>		
331º	Travessias entre Marina de Melres/Lomba, por pessoa	1,00 €
Observação	Crianças até 12 anos, gratuito	





































# FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

## ANEXO

### TABELA DE TAXAS

#### Descrição

#### Valor (€)

#### Unidade

#### Intervalo de cobertura

#### Periodo

#### Intervalo de cobertura

#### Periodo







## FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO I										CUSTOS INDIRETOS							
TABELA DE TAXAS		TOTAL INFORMATIVO		III - DESTINATÁRIO/PREGAÇA		IV - CUSTOS		V - CUSTOS		VI - CUSTOS		VII - CUSTOS		VIII - CUSTOS		IX - CUSTOS	
				I - TÍTULOS POR DIPLOMA LEGAL		II - MANTÉCIO AUTÔNOMO PELO PARTICULAR (BMP)		TOTAL DE CUSTOS		MÃO DE OBRA INDIRETA		REUNIГAГОES DE BIENS MÓVEIS E IMÓVEIS		MÃO DE OBRA INDIRETA		MATERIAL E ENCARГOS DAS INSTALAГAГОES	
Art.	Descrição	Valor (€)	Base Legal	Fator de Maiorização do Custo	Em Valor	Fator de Maiorização do Custo	Em Valor	Fator de Maiorização do Custo	Em Valor	Fator de Maiorização do Custo	Em Valor	Fator de Maiorização do Custo	Em Valor	Fator de Maiorização do Custo	Em Valor	Fator de Maiorização do Custo	Em Valor
XXX	Taxistas, entre elas da Melhor família, por pessoa	1,00 €							1,00 €								
	Custos de 22,50%, gratuito																